



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC.

**EDUARDO SCHMITZ**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob n. AARC/159, portador do RG n. 2032584704 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, com endereço à Rua Jordânia n° 507, **Sala 02**, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo articulados a seguir.

#### **1. DO CABIMENTO DA PRESENTE RECURSO E DA SUA TEMPESTIVIDADE**

A fim de garantir os direitos dos licitantes, dispôs o Edital de Credenciamento:

#### ***9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI***

***9.1.2. A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.***



9.1.3. *Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis. (Grifo nosso).*

Desta forma, considerando a realização da Sessão Pública com lavratura da Ata em 27/09/2021, o prazo para a interposição do presente Recurso encerrar-se-á na data de 04/10/2021.

Tempestiva, portanto, a interposição do presente Recurso.

## **2. DOS FATOS**

Na data de 03 de setembro de 2021 o Município de Dona Emma/SC publicou através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Aviso de Credenciamento nº 01/2021, cujo objeto era o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, com data limite para apresentação em 24/09/2021 e sessão de julgamento aprazada para dia 27/09/2021.

O recorrente encaminhou a documentação exigida via Correios, a qual foi devidamente recebida.

Disponibilizada a Ata da Sessão de Julgamento em 27/09/2021, restou consignado que vinte e nove leiloeiros encaminharam documentação requerendo habilitação. A análise das documentações resultou na inabilitação de dezesseis licitantes, dentre estes, quatorze licitantes, incluindo o recorrente, foram inabilitados mediante o argumento de Constituição de Sociedade.

Desta feita, o presente recurso dirige-se contra a decisão de inabilitação do recorrente em face da suposta Constituição de Sociedade.

## **3. DO MÉRITO**

No presente caso, vale repisar, que apontou-se como justificativa para a inabilitação do Recorrente a Constituição de Sociedade identificada a partir dos seguintes argumentos:



GETÚLIO/SC, COMO INTEGRANTE DA SOCIEDADE DE FATO CONSTITUÍDA PELOS LEILOEIROS. NO CASO DOS LEILOEIROS RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI E JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORRÊA, EDUARDO SCHMITZ E RODRIGO SCHMITZ, A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO RESTA DEMONSTRADA PELO FATO DE POSSUÍREM ESCRITÓRIO NO MESMO ENDEREÇO COMERCIAL, ALÉM DA SIMILITUDE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

No entanto, cumpre esclarecer que houve, com a devida vênia e s.m.j, equívoco por parte da nobre Comissão de Licitação, conforme se demonstrará a seguir.

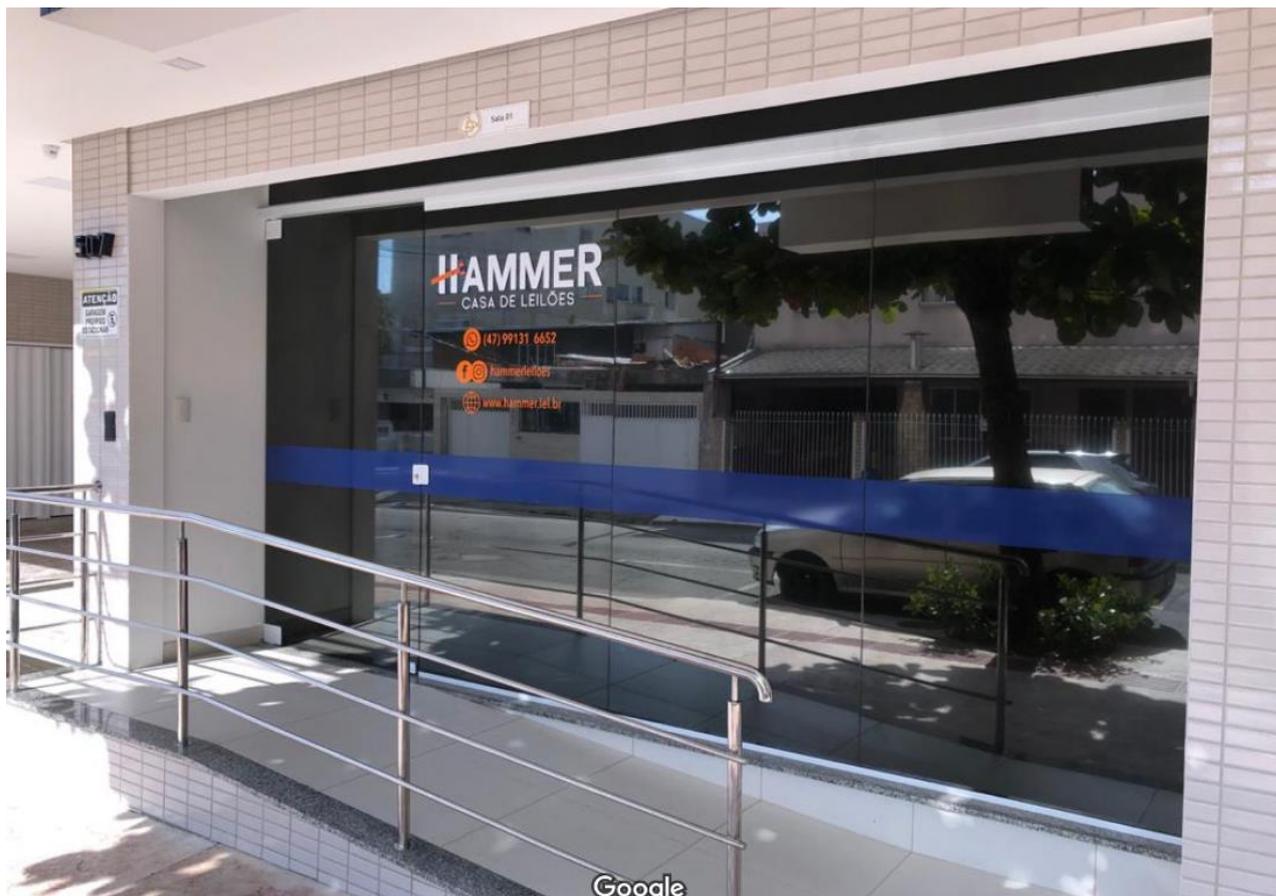
De início, impende salientar, que no passado (anteriormente ao Prejulgado 614 do TCE/SC e da IN 17/2013 DREI) o recorrente e seu irmão, Rodrigo Schmitz, atuavam conjuntamente no escritório SCHMITZ Leiloeiros Oficiais, fundado em 1986 por seu pai Paulo Sérgio Schmitz.

Conquanto, atualmente o escritório SCHMITZ Leiloeiros Oficiais é administrado de maneira individual e exclusiva pelo recorrente no seguinte endereço: Rua Jordânia nº 507, **Sala 02**, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC - CEP 88338-240.





Já o Leiloeiro Rodrigo Schmitz, por sua vez, administra individualmente o seu escritório denominado **HAMMER CASA DE LEILÕES**, que localiza-se também na Rua Jordânia n° 507, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, **mas na SALA 01.**



Ressalta-se que embora os escritórios sejam vizinhos, **cada Leiloeiro atua individualmente mediante Alvarás Municipais distintos (Sala 02 e Sala 01)**, mantendo suas próprias marcas e estruturas compostas por sites, telefones, e-mails, plataformas de leilão, materiais de expediente e de divulgação diferentes, bem como arcam individualmente com os custos de propagandas dos seus leilões, sem falar que pagam condomínio, luz e água apartados, cada um relativamente a sua sala, justamente porque estão estabelecidos em imóveis diversos um do outro.



Ademais, o recorrente, ao contrário de outros licitantes, protocolou envelope individual, na qual constava apenas sua documentação para habilitação no certame.

Nesse diapasão, colaciona-se o disposto na Carta aberta aos Leiloeiros Catarinenses confeccionada pela Comissão Pró Fundação do SINDILEILÃO/SC (em Anexo), a qual teve por objetivo dar apoio e publicidade a decisão desta douta Comissão, vejamos:

*Finalmente, cumpre ressaltar que no caso presente, se apresentam, duas injustiças porque **a verdade verdadeira dos fatos não pode ficar obscurecida ou escondida, pois de fato e de direito, cumprindo o regramento legal os irmãos Eduardo e Rodrigo Schmitz** hoje mantém situação diversa ao dos certames apontados como razão de decidir da D. Comissão de licitações de Dona Emma.*

Acerca da suposta similaridade dos documentos apresentados, giza-se que indícios não se revestem da robustez exigida para embasar decisões administrativas. Desse modo, não pode a douta Comissão pautar-se exclusivamente em datas de expedição de certidões, tratando-as como provas de Constituição de Sociedade de Fato, sob risco de violar o princípio da verdade material.

Outro princípio também malferido pela postura adotada pela d. Comissão de Licitação é o princípio do julgamento objetivo, o qual encontra-se disciplinado no art. 44 da Lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos** definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

**1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo** ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (Grifo nosso).

Ante o exposto, constata-se haver procaz e evidente violação ao direito do recorrente, vez que sua inabilitação no certame é infundada.

#### **4. DOS PEDIDOS**



Por todo o acima exposto, considerando as inconsistências acima apontadas, requer-se;

**a)** O recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo para reconhecer que o recorrente não atua em sociedade com outros leiloeiros e conseqüentemente habilitar o recorrente no Credenciamento nº 01/2021;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 29 de setembro de 2021.

**EDUARDO SCHMITZ**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESC nº AARC/159**  
**CPF 945.659.100-04**  
**RG 2032584704 (SJS/RS)**

Prefeitura de Balneário Camboriú  
Secretaria Municipal da Fazenda

**Alvará**  
de Licença e Localização

**Balneário Camboriú**

CNPJ/CPF: 94565910004

Concedido a:

\* EDUARDO SCHMITZ \*

Para se estabelecer na:

\* RUA JORDANIA, 507 SALA 02 - DAS NACOES \*

Atividades:

\* LEILOEIRO OFICIAL \*

Data Início Atividade:

10/06/2015

Inscrição Municipal:

161441

Data de Emissão:

05/05/2020

Observação:



É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.

VÁLIDO SOMENTE COM A T.L.L QUITADA, ALVARÁ SANITÁRIO E ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.

Matias Fidelis Angel

Coordenadora de Tributos

Diretor de Arrecadação de Tributos

Mat. 42471

Matrícula 42687

[www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br)

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo

Matias Fidelis Angel  
Diretor de Arrecadação de Tributos  
Mat. 42471

16:41



SINDILEILAO SC 2020

Daniel, Diego, Fabiane, Mano, Ulisses...



**Ulisses Donizete Ramos**

Bom Dia Nobres Colegas!

11:29

Caros colegas Leiloeiros  
Catarinenses,  
No dia de hoje os Leiloeiros  
Catarinenses, independentes e com  
forte brio profissional foram  
honrados com Ata do Certame  
01/2021, promovido pelo Município  
de Dona Emma/SC.

11:30

**Ulisses Donizete Ramos**

COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO  
SINDILEILÃO SC  
SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS

Caros colegas Leiloeiros Catarinenses,

No dia de hoje os **Leiloeiros Catarinenses**, independentes e  
com forte brio profissional foram honrados com Ata do Certame 01/2021,  
promovido pelo Município de Dona Emma/SC.

Nossa luta remonta a iniciativa de luta para constituir a Diretoria  
Regional do **SINDILEILÃO** – Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais e  
Empresas Organizadoras de Leilões dos Estados do Paraná e Santa Catarina  
e agora reforçada pela iniciativa de fundação do **SINDILEILÃO SC**.



Carta Aberta aos Leiloeiros  
Catarinenses.pdf

3 páginas • 126 KB • pdf

11:30

**Ulisses Donizete Ramos**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DONA EMMA  
Rua Alberto Koglin, 3493 - Centro - Dona Emma - SC  
CEP: 89155-000 CNPJ: 83.102.426/0001-83 Telefone: (47) 3364-2800

Página: 1 / 4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

25/2021

Nº Processo: 25/2021  
Data Processo: 02/09/2021

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2021

Reuniram-se no dia 27/09/2021 as 09:00, no(a) MUNICÍPIO DE DONA EMMA, os Membros da Comissão de  
Licitação com o objetivo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO destinado a CREDENCIAMENTO.



Ata de Recebimento e Abertura  
de Documentação do PL



**COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO  
SINDILEILÃO SC  
SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS**

Caros colegas Leiloeiros Catarinenses,

No dia de hoje os **Leiloeiros Catarinenses**, independentes e com forte brio profissional foram honrados com Ata do Certame 01/2021, promovido pelo Município de Dona Emma/SC.

Nossa luta remonta a iniciativa de luta para constituir a Diretoria Regional do **SINDILEILÃO** – Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais e Empresas Organizadoras de Leilões dos Estados do Paraná e Santa Catarina e agora, reforçada pela iniciativa de fundação do **SINDILEILÃO SC - SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS.**

Já dizia o sábio popular:

**“Água mole em pedra dura tanto bate até que fura”.**

Após inúmeros embates dentro de certames licitatórios, apesar da inércia da JUCESC na denúncia formulada por nossa Diretoria Regional e, dos inúmeros julgados do judiciário catarinense contra as sociedades de fato de alguns “leiloeiros”, muitas Administrações Municipais vinham fazendo vistas grossas às irregularidades praticadas, em especial, pelo Grupo de Rio do Sul, mesmo diante do PREJUGADO n° 614 DO TCE/SC, das Instruções Normativas e principalmente do Decreto da Leiloaria (21.981/32).

Mas a perseverança, os compromissos com a seriedade e elevação do prestígio da categoria profissional, dia após dia, ano após ano, **vem engrandecendo o trabalho sério e honesto da maioria dos Leiloeiros Catarinenses**, o qual certamente se engrandecerá com a conquista da base territorial do Estado de Santa Catarina.

Cumprindo à Comissão Pró Fundação do nosso SINDILEILÃO SC dar conhecimento a todos os **LEILOEIROS CATARINENSES** do resultado do certame de Dona Emma e, para tanto, nos permitimos transcrever trechos da Ata de Julgamento:

“NO PRESENTE CASO, OS LEILOEIROS ANDERSON LUCHTENBERG, MARILEIA MAY, ROGER WENNING, MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR, SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG, JÚLIO RAMOS LUZ, ARIDINA MARIA DO AMARAL, DIÓRGENES VALÉRIO JORGE, PAULO ROBERTO WORM, OSMAR SERGIO COSTA E MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, PROTOCOLARAM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM UM SÓ ENVELOPE, REGISTRADO PELOS CORREIOS SOB O CÓDIGO QB481140219BR, FATO SUFICIENTE PARA COMPROVAR QUE OS MENCIONADOS LEILOEIROS CONSTITUEM UMA SOCIEDADE DE FATO.

**COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO  
SINDILEILÃO SC  
SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS**

IMPORTA RESSALTAR, QUE SITUAÇÃO SEMELHANTE OCORREU NO PROCESSO LICITATÓRIO N. 39/2019, EM QUE DIVERSOS LEILOEIROS FORAM INABILITADOS PELO MESMO MOTIVO, COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE DE FATO DIANTE DE OS LEILOEIROS INABILITADOS POSSUÍREM ESCRITÓRIO NO MESMO ENDEREÇO COMERCIAL, ALÉM DA SIMILITUDE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

**À ÉPOCA. IRRESIGNADOS, OS LEILOEIROS INABILITADOS IMPETRAM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, AUTUADO SOB O N. 5001579- 53.2019.8.24.0141, PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC, ENTRETANTO, O JUÍZO INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR, JUSTAMENTE POR ENTENDER QUE HAVERIA FORTES INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE UMA SOCIEDADE DE FATO ENTRE OS LEILOEIROS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC, EMITIU PARECER NO SENTIDO DE DENEGAR A ORDEM REQUERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA, JUSTAMENTE, PELO FATO DOS RECORRIDOS TEREM CONSTITUÍDO UMA SOCIEDADE DE FATO, MANIFESTAÇÃO ESTA QUE FORA ACATADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO EM SENTENÇA PROLATADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2021.**

NÃO BASTASSE ISSO, OUTROS MUNICÍPIOS TAMBÉM INABILITARAM OS LEILOEIROS DIANTE DO RECONHECIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, COMO É O CASO DE JOAÇABA, ENTRE RIOS E BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, TODOS EM SANTA CATARINA,

TEMOS AINDA QUE OS PRÓPRIOS RECORRIDOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001796-22.2019.8.24.0004, RECONHECEM, EXPRESSAMENTE QUE DIVIDEM O MESMO ESCRITÓRIO E COMPARTILHAM AS DESPESAS, O QUE CARACTERIZARIA A EXISTÊNCIA DE UMA SOCIEDADE DE FATO, MESMO QUE INFORMAL. ALIÁS, TAL SITUAÇÃO SE MOSTRA TÃO EVIDENTE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARARANGUÁ-SC, EMITIU PARECER NO SENTIDO DE DENEGAR A ORDEM REQUERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA, JUSTAMENTE, PELO FATO DOS RECORRIDOS TEREM CONSTITUÍDO UMA SOCIEDADE DE FATO.

JÁ NO MANDADO DE SEGURANÇA DE N. 5000910-60.2019.8.24.0218, AFORADOS CONTRA O MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, O JUÍZO INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR, JUSTAMENTE POR ENTENDER QUE HAVERIA FORTES INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE UMA SOCIEDADE DE FATO ENTRE OS LEILOEIROS. NESTA OPORTUNIDADE, OS LEILOEIROS APRESENTARAM ENDEREÇOS DIVERSOS, ENTRETANTO, A SIMILITUDE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, QUE INCLUSIVE, FORAM REGISTRADOS CONJUNTAMENTE E EM UM

**COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO  
SINDILEILÃO SC  
SINDICATO CATARINENSE DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E RURAIS**

ÚNICO ENVELOPE, CARACTERIZA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO.

[...]

**NÃO BASTASSEM TODOS ESTES INDÍCIOS JÁ APRESENTADOS, OBSERVANDO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO, VERIFICA-SE PELAS DATAS, HORÁRIOS DE EMISSÃO E NUMERAÇÃO DOS MESMOS, QUE DIVERSAS CERTIDÕES FORAM RETIRADAS OU EMITIDAS PELA MESMA PESSOA, VISTO QUE POSSUEM NÚMERO SEQUENCIAL CRESCENTE, ALÉM DE DIVERSAS OUTRAS SEREM EMITIDAS COM INTERVALOS DE UM OU DOIS MINUTOS.**

ACREDITAR QUE OS LEILOEIROS, COINCIDENTEMENTE, ENTRARAM NO MESMO DIA, NO MESMO HORÁRIO PARA EMITIR O MESMO DOCUMENTO NÃO SERIA SOMENTE PUERIL, MAS DEMONSTRARIA MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR, VISTO QUE ESTARIA FAZENDO “VISTA GROSSA” PARA IRREGULARIDADES EVIDENTES. DESTA FORMA, A INABILITAÇÃO DOS MENCIONADOS LEILOEIROS, É MEDIDADA QUE SE IMPÕE.

*Finalmente, cumpre ressaltar que no caso presente, se apresentam, duas injustiças porque **a verdade verdadeira dos fatos não pode ficar obscurecida ou escondida, pois de fato e de direito, cumprindo o regramento legal os irmãos Eduardo e Rodrigo Schimitz** hoje mantém situação diversa ao dos certames apontados como razão de decidir da D. Comissão de licitações de Dona Emma, bem como, com relação à Leiloeira Simone Wenning que se encontra divorciada de fato e de direito do Grupo de Rio do Sul e de Júlio Ramos.*

**AVANTE. OUSAR, LUTAR, VENCER.**

Em nome de todos os membros da Comissão Pró Fundação do **SINDILEILÃO SC**, apresento os cumprimentos e exaltamos para que comemoremos juntos mais essa grande vitória, hoje alcançada.

Atentamente,

Ulisses Donizete Ramos